



CONTRATO N. 079/2023 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS PARA OS REFEITÓRIOS GERIDOS PELOS SSAP, PARA O TRIÉNIO DE 2024 A 2026”.-----

ENTRE:

Os Serviços Sociais da Administração Pública, adiante designados por SSAP ou contraente público, Serviço Central da Administração Direta do Estado, com autonomia administrativa e financeira, com o número fiscal 600 082 628, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2 1269-096 Lisboa, representados pelo seu Presidente, o licenciado Humberto Jorge Alves Meirinhos, com poderes para o ato. -----

E

Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Ld.ª, adiante designado por cocontratante com sede no Edifício Prime, Avenida Quinta Grande, 53 – 6º Alfragide, 2610-156 Amadora, com o NIPC 500 347 506, representada pelo Licenciado [redacted], com o cargo de gerente da empresa, titular do Cartão do Cidadão n.º [redacted], válido até [redacted], e licenciada [redacted], com o cargo de Diretora de Operações Nacional Restauração Coletiva, titular do Cartão do Cidadão n.º [redacted], válido até [redacted], na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato conforme procurações apresentadas.-----

Tendo em conta que: -----

a) Ao abrigo do despacho nº 13127/2023, de 28 de novembro de 2023, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração Pública, a decisão de adjudicação foi autorizada por despacho, de 15 de dezembro de 2023, do Senhor Presidente dos SSAP, exarado na informação n.º 2023/1672/SSAP/DSAG/DFP_ATP. -----

b) Ao abrigo do despacho nº 13127/2023, de 28 de novembro de 2023, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração Pública, a minuta do contrato foi aprovado, por despacho do Senhor Presidente dos SSAP, de 15 de dezembro de 2023.-----



c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.01.05.00.00, inscrita no orçamento de 2024, e a inscrever nos orçamentos de 2025 e 2026. -----

d) O cocontratante prestou caução a favor do contraente público na importância de € 214.641,40 (duzentos e catorze mil seiscentos e quarenta e um euro e quarenta cêntimos), correspondente a 2% do valor contratual, excluindo o IVA, sob a forma de Garantia Bancária nº 00424840, emitida pelo Novo Banco, S. A. e que faz parte integrante do presente contrato.-----

É celebrado o presente contrato designado por: **"Aquisição de Serviços para o Fornecimento de Refeições Confeccionadas, e Prestação de Serviços Associados para o triénio de 2024 a 2026"**, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

(Objecto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o fornecimento de refeições confeccionadas para os refeitórios geridos pelos Serviços Sociais da Administração Pública, para o triénio de 2024 a 2026.-----

Cláusula 2.ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1 - Pelo fornecimento dos serviços previstos na cláusula anterior, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço de € 5,88 (cinco euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, por cada refeição efetivamente servida;-----

2 - Pelo fornecimento dos serviços previstos na cláusula anterior o contraente público obriga-se a pagar o preço máximo no valor de € 10.732.070,16 (dez milhões setecentos e trinta e dois mil e setenta euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 13%, no valor de € 1.395.169,12 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e nove euros e doze cêntimos), perfazendo o valor global máximo de € 12.127.239,28 (doze milhões cento e vinte e sete mil duzentos e trinta e nove euros e vinte e oito cêntimos);-----

3 - O pagamento do encargo previsto nos números anteriores será efetuado no prazo de 30 dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações



respetivas.-----

Cláusula 3.^a

(Especificações da prestação de serviço)

Para além das obrigações constantes no Código dos Contratos Públicos o cocontratante obriga-se a: -----

a) - Fornecer almoços todos os dias úteis para a dieta geral, com as especificações constantes do artigo 34.º nº 2 alíneas a) e b) deste caderno de encargos, nas opções de carne e peixe, para a dieta ligeira, com as especificações constantes da alínea c) do mesmo número e artigo, alternadamente carne ou peixe, e para a dieta vegetariana com as especificações contantes da alínea d) do mesmo número, durante a vigência do contrato, prevendo-se que as dietas ligeira e vegetariana constituam 20 % e 10% do número total diário de refeições fornecidas, respetivamente;-----

b) - Garantir o fornecimento de refeições em regime de snack de acordo com o determinado no Capítulo II, do Título I, Parte II do caderno de encargos;-----

Cláusula 4.^a

(Obrigações gerais do cocontratante)

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos, constituem, ainda, obrigações do cocontratante:-----

a) - Comunicar, antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adquirente, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;-----

b) - Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;-----

c) - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem; -----



- d) - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial; -----

- e) - Comunicar a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação; -----

- f) - Deter certificação NP EN ISO 22000:2005 Sistema de Gestão da Segurança Alimentar devidamente atualizada;-----

- g) - Deter uma das duas certificações seguintes: NP EN ISO 9001: 2008 Sistema de Gestão da Qualidade, NP EN ISO 14001:2004 Sistema de Gestão Ambiental devidamente atualizadas; -----

- h) - Assumir responsabilidade pela utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidos pelos SSAP, diretamente ou por intermédio dos serviços e organismos, em que estão sediados os refeitórios, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por negligência do seu pessoal;-----

- i) - A responsabilidade por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados a terceiros; ----

- j) - Restituir, findo o contrato, as instalações, equipamento e outro material aos SSAP ou aos serviços e organismos em que estão sediados os refeitórios, em perfeitas condições de limpeza e funcionamento;-----

- k) - Suportar os encargos associados ao fornecimento de energia, gás e água na armazenagem, preparação e distribuição de refeições, quando essas atividades sejam realizadas nas instalações propriedade ou geridas pelas entidades adjudicantes, sempre que estas possuam contadores autónomos que permitam contabilizar os gastos do fornecedor, conforme estimativa constante no anexo III ao presente caderno de encargos;-----



l) - Garantir a continuidade dos serviços de snack e cafetaria em funcionamento nos refeitórios nos moldes preexistentes;-----

Cláusula 5.ª

(Obrigações de natureza ambiental)

1. O cocontratante deve garantir o cumprimento de todas as normas ambientais aplicáveis ao tratamento dos produtos a fornecer, que, sempre que possível, deverão ser da época, incluindo o seu embalamento e transporte, respeitando as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo, ainda, assegurar a sua adequação às normas ou exigências que venham a entrar em vigor no período de vigência do contrato.-----

2. O cocontratante deve garantir o cumprimento das medidas ambientais relativas à redução do consumo de plástico de base descartável, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros nº 141/2018, de 26 de Outubro.-----

3. O cocontratante deve assegurar que o plano de limpeza e higienização das instalações e equipamentos hoteleiros, a submeter para aprovação dos SSAP, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 41.º, integra um rácio mínimo de 80% de produtos não nocivos para o ambiente e garanta um mínimo de três certificações ecológicas, devendo uma destas certificações recair sobre o produto utilizado para lavagem automática da loiça.-----

Cláusula 6.ª

(Obrigações de natureza social e laboral)

1. O cocontratante deve garantir o cumprimento do disposto no Código do Trabalho e Convenções Coletivas de Trabalho, designadamente, quanto à transmissão de empresa ou estabelecimento por adjudicação de contratação de serviços que se concretize por concurso público, ajuste direto ou qualquer outro meio.-----

2. Salvo motivo devidamente fundamentado pelo cocontratante e autorizado pelos SSAP, o número de trabalhadores do contingente de pessoal recebido no início do contrato, com



contrato de trabalho por tempo indeterminado, deverá manter-se inalterado durante a execução do mesmo.-----

3. O cocontratante deve garantir o cumprimento da legislação em vigor que regulamenta as matérias de Segurança e Saúde do Trabalho através do desenvolvimento de atividades que visem a identificação e avaliação dos riscos a que os trabalhadores estão expostos e a organização das medidas de prevenção e proteção coletiva e individual e pela prevenção dos riscos profissionais e a proteção e promoção da saúde do trabalhador. -----

Cláusula 7.^a

(Obrigações do contraente público)

Constituem obrigações do contraente público: -----

- a) Pagar, no prazo de 30 dias, as faturas emitidas pelo cocontratante; -----

- b) Fixar as condições de acesso aos refeitórios e o modo de pagamento das refeições pelos utentes;-----

- c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos fornecedores; -----

- d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento; -----

- e) Assegurar o fornecimento de água, gás e eletricidade quando não exista contador autónomo que permita contabilizar os gastos do cocontratante. -----

- f) Suportar os encargos associados à manutenção dos equipamentos hoteleiros disponibilizados para utilização pelo cocontratante, exceto nos casos de uso abusivo ou negligente pelos trabalhadores do cocontratante. -----



Cláusula 8.ª

(Monitorização da execução do contrato)

Em qualquer momento, os SSAP ou outras entidades mandatadas para o efeito podem solicitar informação ou realizar auditorias ou fiscalizações com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.-----

Cláusula 9.ª

(Prazo de execução)

1 - O contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2025, iniciando-se os seus efeitos a partir da data de concessão do visto do Tribunal de Contas. -----

2 - O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado pelo período de 1 (um) ano, caso em que o contrato terá duração até 31 de dezembro de 2026.-----

3 - O contrato só será efetivado após o pagamento por parte do cocontratante dos emolumentos devidos pelo visto do Tribunal de Contas.-----

Cláusula 10.ª

(Penalidades)

O incumprimento por parte do cocontratante, implica a aplicação de sanções, por parte da entidade adquirente, nos termos do artigo 30º e seguintes do Caderno de Encargos e da Lei. ----

Cláusula 11.ª

(Resolução por incumprimento por parte do cocontratante)

Caso o cocontratante não cumpra as suas obrigações contratuais e/ou legais, relativamente aos serviços mencionados na cláusula 1.ª, o contraente público pode resolver unilateralmente o contrato, a título sancionatório, nos termos dos artigos 325º nº 2 e 333º, ambos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 12.ª

(Gestor do Contrato)



1. Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 290º-A, são nomeados como gestores do contrato, os funcionários dos SSAP, o Técnico Superior _____ com os contatos de email: _____ telefone _____ e o Técnico Superior Dr. João Mineiro, com os contatos de email: _____ telefone _____
2. O cocontratante designa como gestores do contrato os seguintes funcionários: _____
 - a) Para os refeitórios sediados em Lisboa : _____ com os contatos de e-mail: _____ e telefone: _____
 - b) Para os refeitórios sediados em Faro _____ com os contatos de e-mail: _____ e telefone: _____
 - c) Para os refeitórios sediados no Porto _____ com os contatos de e-mail: _____ e telefone: _____

Cláusula 13.ª
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato: _____
 - a) Caderno de encargos; _____
 - b) Os esclarecimentos prestados; _____
 - c) Proposta adjudicada. _____
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. _____

Cláusula 14.ª
(Disposições Finais)

1. Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua redação atual, e



demais legislação aplicável aos contratos de fornecimento de bens e serviços.-----

2. O foro competente para julgar eventuais litígios emergentes deste contrato é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro. -----

3. O cocontratante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente legalizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social, registo criminal da empresa e dos seus titulares.-----

Por ambos os outorgantes, foi expressamente declarado que aceitam o presente contrato com todas as condições de que têm inteiro conhecimento. -----

O presente contrato é celebrado e comporta 9 (nove) folhas com verso em branco e vai ser assinado digitalmente.-----

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Humberto
Meirinhos
Assinado de forma digital por Humberto Meirinhos
Dados: 2024.01.03 16:18:21 Z

Assinado Por
Data da Assinatura: 2024/01/03 18:52:27 GMT +00:00

(Humberto Jorge Alves Meirinhos)

Assinado Por
Data da Assinatura: 2024/01/03 16:43:15 GMT +00:00

REFEITÓRIO	ENDEREÇO	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO	PREÇO MÁXIMO										VALOR DO CONTRATO SI/VA	VALOR DO CONTRATO SI/VA a 13%	CAUÇÃO (%)					
			2 0 2 4		2 0 2 5		2 0 2 6		MÉDIA DIÁRIA REFEIÇÕES	NÚMERO DE REFEIÇÕES	PERÍODO (01/01/2024 a 31/12/2024)	MÉDIA DIÁRIA REFEIÇÕES				NÚMERO DE REFEIÇÕES	PERÍODO (01/01/2025 a 31/12/2025)	MÉDIA DIÁRIA REFEIÇÕES	NÚMERO DE REFEIÇÕES	PERÍODO (01/01/2026 a 31/12/2026)
			MÉDIA DIÁRIA REFEIÇÕES	NÚMERO DE REFEIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA REFEIÇÕES	NÚMERO DE REFEIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA REFEIÇÕES	NÚMERO DE REFEIÇÕES												
Presidência do Conselho de Ministros (N.º 4)	Rua Prof. Gomes Teixeira, 1, Lx	5,88 €	77	19 294	113 448,72 €	79	19 873	116 863,24 €	82	20 469	120 357,72 €	350 699,68 €	396 245,44 €	7 013,19 €						
Palácio Foz (N.º 5)	Praça dos Restauradores, Lx	5,88 €	68	16 922	99 501,36 €	70	17 429	102 482,52 €	72	17 952	105 557,76 €	307 541,64 €	347 522,06 €	6 150,83 €						
Centro de Saúde de Sete Rios (N.º 6)	Rua Prof. Amalido Sampaio, Lx	5,88 €	63	15 750	92 610,00 €	65	16 223	95 391,24 €	67	16 709	98 249,92 €	286 250,16 €	323 462,68 €	5 725,00 €						
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (N.º 7)	Av.º Padre Cruz, Lx	5,88 €	82	20 609	121 180,92 €	85	21 228	124 820,64 €	87	21 865	128 566,20 €	374 567,76 €	423 261,57 €	7 481,36 €						
SSAP - Filipe Folque (N.º 9)	Rua Filipe Folque, 67, Lx	5,88 €	179	44 625	262 395,00 €	184	45 964	270 268,32 €	189	47 343	278 376,84 €	811 040,16 €	916 475,36 €	16 220,80 €						
Direção Geral das Atividades Económicas (N.º 10)	Av.º Visconde Valmor, 72C, Lx	5,88 €	173	43 175	253 869,00 €	178	44 470	261 483,80 €	183	45 904	269 327,52 €	764 690,12 €	866 888,54 €	15 693,60 €						
Instituto de Apoio às Pequenas e médias Empresas e à Inovação (N.º 11)	Asinhaga dos Lameiros à Estrada do Paço do Lumiar, Lx	5,88 €	186	46 965	273 802,20 €	192	47 982	282 016,56 €	198	49 401	290 477,88 €	846 296,64 €	956 315,20 €	16 825,93 €						
Inspeção Geral de Finanças (N.º 12)	Rua Angelina Vidal, 41, Lx	5,88 €	63	15 750	92 610,00 €	65	16 223	95 391,24 €	67	16 709	98 249,92 €	286 250,16 €	323 462,68 €	5 725,00 €						
Instituto Português do Mar e da Atmosfera (N.º 13)	Av.º Brasília, Alagô	5,88 €	78	19 467	114 465,96 €	80	20 051	117 899,60 €	83	20 652	121 433,76 €	353 796,80 €	399 793,56 €	7 075,99 €						
Direção de Finanças de Lisboa (N.º 14)	Alameda dos Oceanos, Parque das Nações, Lx	5,88 €	70	17 536	103 111,88 €	72	18 082	106 204,56 €	74	18 604	109 391,52 €	318 707,76 €	360 139,77 €	6 374,16 €						
SSAP - Porto (15)	Rua Latino Coelho, n.º 327-4000-316	5,88 €	143	35 719	210 027,72 €	147	36 791	216 331,08 €	152	37 895	222 622,60 €	648 181,40 €	733 574,96 €	12 983,63 €						
SSAP-Florbela Espanca (N.º 17)	Rua Florbela Espanca, 1, Lx	5,88 €	129	32 172	189 171,36 €	133	33 137	194 845,56 €	137	34 132	200 696,16 €	584 713,08 €	660 725,78 €	11 694,26 €						
Complexo do Ministério da Educação (N.º 18)	Av.º 24 de Julho, 142, Lx	5,88 €	115	28 680	168 638,40 €	118	29 540	173 695,20 €	122	30 426	178 904,88 €	521 238,48 €	588 998,48 €	10 424,77 €						
Direção-Geral do Ensino Superior (N.º 19)	Av.º Duque de Ávila, 135, Lx	5,88 €	211	52 702	308 887,76 €	217	54 283	319 184,04 €	224	55 911	328 756,88 €	957 828,48 €	1 082 346,18 €	19 166,57 €						
Serviços Sociais da Administração Pública (N.º 20)	Rua Saraiva de Carvalho, 2, Lx	5,88 €	143	35 742	210 162,96 €	147	36 814	216 486,32 €	152	37 918	222 857,84 €	649 587,12 €	734 033,45 €	12 991,74 €						
Palácio Conde de Penafiel (N.º 21)	Rua de S. Mamede ao Caldas, Lx	5,88 €	51	12 789	75 199,32 €	53	13 173	77 457,24 €	54	13 568	79 779,84 €	232 436,40 €	262 653,13 €	4 649,73 €						
Presidência da República (22)	Palácio de Belém, Calçada da Ajuda - Lisboa	5,88 €	50	12 456	73 241,28 €	51	12 630	75 440,40 €	53	13 215	77 704,20 €	226 385,88 €	255 816,04 €	4 527,72 €						
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (N.º 24)	TAGUS PARK, Oeiras	5,88 €	51	12 811	75 328,68 €	53	13 196	77 592,48 €	54	13 591	79 915,08 €	232 836,24 €	263 104,96 €	4 666,72 €						
ESPAP (N.º 25)	Av.º Leite de Vasconcelos, Alfragide	5,88 €	63	15 750	92 610,00 €	65	16 223	95 391,24 €	67	16 709	98 249,92 €	286 250,16 €	323 462,68 €	5 725,00 €						
SSAP-Faro (N.º 28)	Rua do Reitor Teixeira Guedes, 29, Faro	5,88 €	84	21 058	123 821,04 €	87	21 689	127 531,32 €	89	22 340	131 350,20 €	382 711,56 €	432 464,06 €	7 654,23 €						
Palácio da Justiça de Lisboa (N.º 31)	Rua Marquês de Fronteira, Lx	5,88 €	68	16 896	99 348,48 €	70	17 403	102 329,64 €	72	17 925	105 399,00 €	307 077,12 €	346 997,15 €	6 141,54 €						
Palácio da Justiça do Porto (n.º 32)	Campo dos Mártires da Pátria, Porto	5,88 €	66	16 557	97 355,16 €	68	17 053	100 271,64 €	70	17 565	103 282,20 €	300 906,00 €	340 027,17 €	6 016,18 €						
Agência Portuguesa do Ambiente (n.º 34)	Rua da Murgueira, 9 Zambujal, Alfragide, Amadora	5,88 €	91	22 763	134 022,84 €	94	23 478	138 038,88 €	97	24 181	142 184,28 €	414 246,00 €	468 097,98 €	8 284,92 €						
Direção Geral do Território (36)	Rua Antilhana 1, n.º 107 Lisboa	5,88 €	59	14 684	86 341,92 €	61	15 124	88 929,12 €	62	15 579	91 604,52 €	266 875,56 €	301 569,36 €	5 337,51 €						
T O T A L S			2 363	590 502	3 472 451,76 €	2 434	608 217	3 576 315,96 €	2 507	628 483	3 663 902,44 €	10 732 070,16 €	12 127 239,26 €	214 641,40 €						

NÚMERO TOTAL DE REFEIÇÕES PARA O TRIÉNIO DE 2024 a 2026 1 825 182

